



Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30, ocorrida em 09 de maio de 2016;

Considerando a Portaria/INCRA/SR-01 nº 84, de 15 de dezembro de 1997, publicada em 24 de dezembro de 1997, que criou o Projeto de Assentamento Paraíso, com área de 65.000 hectares e capacidade para 630 famílias, localizado na Gleba Cupari, no Polígono Desapropriado de Altamira, originalmente nos municípios de Rurópolis e Altamira - PA;

Considerando que o citado projeto de assentamento está incluso na Ação Civil Pública nº 2007.39.02.000887-7, movida pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República nos Municípios de Santarém, estando atualmente na condição judicial de liberado;

Considerando que principal deficiência apontada pelo MPF no processo de criação do PA Paraíso foi o fato dele encontrar-se sobreposto parcialmente à Reserva Extrativista Riozinho do Anfriso e a zona de amortecimento desta Resex e da Floresta Nacional do Trairão;

Considerando que visando sanar as pendências apontadas pelo MPF na APC e buscando o levantamento da interdição deste e outros assentamentos, o INCRA constituiu Força Tarefa e a partir daí, foi produzido Laudo Agrônomico de Fiscalização - LAF, mantendo a modalidade PA, propondo a desafetação da área sobposta a Resex Riozinho do Anfriso;

Considerando que a partir da redefinição do perímetro, há uma diminuição da área do projeto para 64.635 hectares, passando a incidir apenas no município de Rurópolis, Pará, com uma nova capacidade potencial para assentar até 645 unidades familiares;

Considerando que tal proposta não resulta em sobreposição com outras áreas de interesse social concorrente, conforme manifestação do Serviço de Cartografia da SR30;

Considerando as sugestões do Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Ordem de Serviço nº 90/2015 e suas alterações;

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos no processo;

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Acatar as recomendações de retificação do perímetro do projeto, retirando a assim a sobreposição do PA Paraíso com a Resex Riozinho do Anfriso, passando a área do assentamento de 65.000 hectares para 64.635,66 hectares; capacidade potencial de 630 para 645 famílias; municípios de localização: de Rurópolis e Altamira para Rurópolis, Pará; processo de criação do projeto de 41220.574/97 para 54111.000574/97-92; e a matrícula da gleba de localização do projeto da transcrição nº 260, Livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaituba, Pará, para Matrícula nº 48, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Rurópolis, Pará (Gleba Cupari).

Art. 2º - Estando sanadas todas as pendências apontadas pelo MPF e o assentamento liberado judicialmente, encaminhar comunicação por meio de Ofício ao Ministério Público Federal com o teor da presente decisão.

Art. 3º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar em vigor.

Art. 4º - Subseqüentemente, registrar as alterações na base cartográfica do INCRA e no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) e demais providências sugeridas pelo GT-APC, nos autos do processo nº 54111.000574/97-92.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada
junto ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 11 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30, ocorrida em 09 de maio de 2016;

Considerando a Portaria/INCRA/SR-01 nº 10, de 5 de fevereiro de 1996, publicada em Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento Rio Cupari, com área de 29.600 hectares e capacidade para 196 famílias, no município de Aveiro, Pará;

Considerando as alterações de área e capacidade do projeto promovidas em 27 de junho de 1996 (retificando a capacidade de 196 para 296 famílias) e de 21 de dezembro de 2001 (retificando a área e a capacidade para 39.900ha e 380 famílias, respectivamente);

Considerando que o citado projeto de assentamento está incluso na Ação Civil Pública nº 2007.39.02.000887-7, movida pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República nos Municípios de Santarém, estando atualmente na condição judicial de liberado;

Considerando que o ato de criação do PA Rio Cupari é do ano de 1996, e não nos anos de 2005 e 2006, como a maioria dos demais assentamentos da ACP e que a principal deficiência específica apontada pelo MPF no processo de criação foi o fato dele se encontrar na zona de amortecimento de uma unidade de conservação;

Considerando que o Plano de Manejo da Flona Tapajós delimita uma área de dez quilômetros de entorno do perímetro da unidade de conservação como a zona de amortecimento desta e que no texto em que define o uso e restrições da zona de amortecimento, em nenhum momento impede a existência de um projeto de assentamento nesta área;

Considerando que o projeto de assentamento se localiza na Gleba Santa Cruz e não na Gleba Cupari, como consta na sua portaria de criação;

Considerando as sugestões do Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Ordem de Serviço nº 90/2015 e suas alterações;

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos no processo;

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Acatar as recomendações de retificação da área do assentamento de 39.900,0 hectares para 36.712,1700 hectares e da informação da gleba de localização do projeto de Cupari para Santa Cruz, alterando também na portaria de criação o devido número de matrícula da gleba.

Art. 2º - Estando sanadas todas as pendências apontadas pelo MPF e o assentamento liberado judicialmente, encaminhar comunicação por meio de Ofício ao Ministério Público Federal.

Art. 3º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar a vigor.

Art. 4º - Subseqüentemente, registrar as alterações na base cartográfica do INCRA e no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) e demais providências sugeridas pelo GT-APC, nos autos do processo nº 21410.001752/95-16.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada
junto ao INCRA - SR30/J

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de maio de 2016, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUAR RUANO

ANEXO
(Safra 2014/2015)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICIPIOS	ADERIDOS
AL	Única	2702504	Dois Riachos	206
BA	IR2	2911253	Gavião	371

Ministério da Indústria, Comércio e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE PROJETOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 269, DE 12 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 008/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa individual PAULO CESAR MASSU-CO - EPP, (CNPJ 21.338.938/0001-96) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 008/2016 - SPR/CGPRI, para a prestação de serviço de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - Determinar, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 53, de 15 de abril de 2016 do Conselho de Administração da Suframa, publicada no DOU nº 77 de 25/4/2016, Seção 1, página 58.

Onde se lê:

Projeto nº 10/2016-SPR/CGPRI/COAPI.

Leia-se:

Projeto nº 42/2016-SPR/CGPRI/COAPI.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 892, DE 12 DE MAIO DE 2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tomar sem efeito a publicação da prorrogação de prazo de captação de recursos do projeto desportivo no processo 58701.002532/2014-78, divulgado na Deliberação nº 892, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 90, Seção 1, página 187 de 12 de maio de 2016.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIÇÃO
Presidente da Comissão
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 893, DE 13 DE MAIO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2015 e 05/04/2016, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2015 e 05/04/2016, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.